



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08465458820188152001

BRADESCO SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON DOS SANTOS ANJOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., informar que não há novas provas a produzir em razão do laudo pericial já elaborado, conforme ID. 38081377.

The screenshot displays the PJe ProceComCiv interface for process 0846545-88.2018.8.15.2001, titled 'AILTON DOS SANTOS ANJOS X BRADESCO SEGUROS S/A'. The left sidebar shows a timeline of events: 'EXPEDIÇÃO' (04 mai 2021), 'ATO ORDINATÓRIO PRATICADO' (42060188 - Ato Ordinatório), 'JUNTADA DE PETIÇÃO DE DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO' (38081377 - Documento de Comprovação), 'MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO', and 'JUNTADA DE PETIÇÃO DE DILIGÊNCIA' (36959943 - Diligência). The main area shows the document '38081378 - Documento de Comprovação (Ailton dos Santos Anjo)' with a date of 21/12/2020. The document content includes the title 'PROCESSO Nº 0846545-88.2018.8.15.2001', the subject 'AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE', the name 'AILTON DOS SANTOS ANJO', and the CPF '049.190.564-51'. It also contains a section for 'Conferência com a realização da avaliação médica' and a signature of 'Ailton dos Santos Anjo'.

Ora Exa., a parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

01/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: AILTON DOS SANTOS ANJOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01911

CONTA: 000000053902-0

Nr. da Autenticação B915C5568C9A0F5A

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão PUNHO DIREITO	☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75%
Intensa	
2ª Lesão TORNZELO ESQUERDO	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75%
Intensa	

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 15 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB